

NOTA TÉCNICA Nº 02/2023

Ementa: Regulamenta o formato e submissão do Documento de Dissertação de Mestrado e do agendamento da Defesa de Dissertação exigido ao(a) discente do Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica (PPG FARMABIO) como parte dos requisitos para obtenção do Diploma de Mestre.

Exposição de motivos e fundamento legal:

O Regimento do PPG FARMABIO, no seu Artigo 39º, reza: “A duração máxima do Curso, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula”. Ainda, no Art 52º, descreve: “Para a integralização o aluno deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 30 (trinta) créditos no Doutorado, o Estágio Docência em Farmacologia e/ou Bioquímica (Mestrado e Doutorado), ter demonstrado proficiência na língua inglesa e no conhecimento básico em Farmacologia e Bioquímica e ter participado em, no mínimo, 1 (uma) Atividade Complementar do PPG FARMABIO por ano de permanência no Programa”. Ainda, o Regimento do PPG FARMABIO, no Artigo 64º, estabelece: “A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser apresentadas no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos. § 1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica, estabelecida pela PROPESP e pelo Regimento da Pós-Graduação da UFPA. A Dissertação de Mestrado deverá incluir, como anexo, documentação comprobatória da submissão ou aceite de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em revista especializada equivalente a Qualis A3 ou superior da área CBII, com o discente como primeiro autor ou co-autor. No caso da Tese, a documentação requerida será de, no mínimo, 2 (dois) artigos com as mesmas características descritas anteriormente. § 2º No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais para o Mestrado e 3 (três) ou mais para o doutorado publicados ou submetidos a revistas especializadas especializada equivalente a Qualis A3 ou superior da área CBII com o discente como primeiro autor, e um texto integrador, conforme resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa. A documentação comprobatória da submissão ou aceitação do(s) artigo(s) pela comissão editorial do periódico deverá ser incluída como parte do documento de Tese ou Dissertação”. Também já se encontra disponível o novo Qualis 2017-2020 (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>) que estabelece a qualificação das publicações que será usada na avaliação do PPG FARMABIO no quadriênio 2021-2024.

Dado o exposto, declara-se que:

Art. 1º - Para solicitar o agendamento da Defesa de Dissertação, o(a) discente deverá ter integralizado todos os requisitos estabelecidos no Artigo 52º do Regimento do PPG FARMABIO. **Excepcionalmente**, os(as) discentes de Mestrado **com ingresso em 2021** poderão agendar a Defesa de Dissertação sem a apresentação de artigo submetido/aceito ou publicado, sendo que esse requisito será exigido posteriormente para a emissão de Diploma.

Art. 2º - Conforme decisão do Colegiado do PPG FARMABIO em 7 de fevereiro de 2023, o mesmo artigo científico submetido/publicado usado para cumprimento do requisito para Defesa/emissão de Diploma de um(a) discente, não poderá ser usado posteriormente para

cumprimento desse requisito por outro(a) discente. Entretanto, todos(as) os(as) autores(as)/co-autores(as) do artigo poderão solicitar créditos por atividades científicas.

Art. 2º - O Documento de Dissertação e o histórico escolar demonstrando a integralização, junto com a solicitação formal do(a) orientador(a) incluindo todas as informações constantes no Anexo I, deverão ser encaminhados para o PPG FARMABIO via e-mail (farmabio@ufpa.br) **como mínimo 15 dias antes** da data da Defesa de Dissertação.

§ 1º - O Documento de Dissertação será formatado de acordo com o Modelo Tradicional (Anexo II) ou com o Modelo de Agregação de Artigos (Anexo III) e deverá incluir cópia de submissão ou aceite de artigo, com a participação do(a) discente, em periódico avaliado como mínimo como Qualis A3 da classificação de periódicos 2017-2020 **(embora seja fortemente recomendado que seja em periódico Qualis A1 ou A2)**.

Art. 3º - A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será composta por, como mínimo, dois titulares (sendo como mínimo um externo ao PPG FARMABIO), além do(a) orientador(a) ou co-orientador(a), e dois suplentes (um externo e outro interno), todos com o título de Doutor;

Art. 4º - A Banca deverá sempre incluir como mínimo um membro interno do PPG FARMABIO, podendo ser este o(a) orientador(a) ou co-orientador(a).

Art. 5º - Discente e orientador(a) serão responsáveis por apresentar a documentação acima com anuência dos membros sugeridos para compor a Banca Examinadora.

Art. 6º - A presente normativa poderá ser atualizada e/ou alterada pelo Colegiado do PPG FARMABIO, de acordo com as necessidades do Programa, sendo que as solicitações de Exames de Qualificação dos(as) discentes serão avaliadas de acordo à nota técnica vigente no momento da solicitação.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPG FARMABIO.

Belém, 07 de fevereiro de 2023.



Prof. Dra. Maria Elena Crespo López

Coordenadora do PPG FARMABIO